ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ
CNPJ (MF) 07.096.761/0001-38
Rua Sousa Martins, 281 - Centro – Santa Cruz do Piauí.

LEI LEGISLATIVA N° 002/2020DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.

SANCIONADA E PROMULGADA
Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI
Em, 14/10/2020
Presidente
Secretário

"Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Santa Cruz do Piauí para a legislatura 2021- 2024"

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí - Pi, representada por seu Presidente, usa de sua função legislativa, consoante dispõem o inciso V do art. 29 da Constituição Federal, baseando-se também em orientação do Tribunal de Contas do Estado do Piauí-TCE-PI em observância aos princípios da legalidade, anterioridade e moralidade, considerando-se os parâmetros legais para fixação do Subsídio dos agentes políticos municipais para o quadriênio 2021/2024, apresenta o seguinte projeto de lei:

Art. 1° Fixa os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Santa Cruz do Piauí - Pi para o período de 1° de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2024, reger se por esta Lei, que, observará os termos do art. 29, V, art. 37, XI da CF/88, art. 31 da Constituição do Estado e observando a Lei Orgânica do Município.

Art. 2° O Subsídio de que trata o artigo anterior, em parcela única, é fixado no seguinte valor:
I - Subsídio do Prefeito: R$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais)
II - Subsídio do Vice-prefeito: R$ 5.250,00 (Cinco mil duzentos e cinquenta reais)
III - Secretários Municipais: R$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais)

§ 1° É facultado ao Prefeito, quando for servidor titular de cargo, emprego e função, optar pela sua remuneração de origem.
§ 2° No caso de substituição do Prefeito, durante seus impedimentos legais, licenças e ausências o Vice-Prefeito receberá proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no inciso I.

Art. 3° O Subsídio de que trata o artigo anterior, não poderá ser reajustado no curso da Legislatura.

§1° É possível a Revisão Anual dos subsídios do Poder Executivo, com a finalidade de, tão somente, corrigir a perda inflacionária do ano imediatamente anterior, recompondo o poder aquisitivo dos agentes políticos municipais.
§2° A Revisão Anual, poderá ocorrer todos os anos, sempre na mesma data e sem distinção de índices, por lei de iniciativa do Prefeito Municipal, e revisando o vencimento dos respectivos servidores desde que, respeitados os limites estipulados na Carta Magna (Art. 29, VII e art. 29-A, §11) e na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF, art.20, III, "a").
§3° O índice de revisão aplicado aos servidores não pode ser inferior ao aplicado na revisão anual dos agentes políticos.

Art. 4° - Ao Subsídio de que trata a presente lei, é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.

Art. 5° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário, produzindo efeitos a partir do dia 1° de Janeiro de 2021.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí – PI, 14 de Outubro de 2020.

SANCIONADA E PROMULGADA
Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI
Em, 14/10/2020
Presidente
Secretário

Vereador Presidente

Vereador Vice-Presidente

Vereador secretário

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ
Rua São José, N° 94, Centro, CEP 64560-000 – Santo Inácio do Piauí
CNPJ: 63.324.917/0001-61 – Email: camarasantoinacio@gmail.com

Lei N° **227 /2020**

Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para o período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, nos termos do art. 29 – V, combinado com o Art. 37 da Constituição Federal, art. 31, § 1º da Constituição do Estado do Piauí e combinado com o art. 35 – XXI da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário apreciou, votou e aprovou a seguinte Lei, que é sancionada pela Mesa Diretora.

Art. 1°. Para a Legislaturade 1° de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, os subsídios mensais serão fixados com os valores abaixo:

I. Prefeito Municipal ..... R$ 14.000,00 (quatorze mil reais)
II. Vice-Prefeito municipal ..... R$ 7.000,00 (sete mil reais)
III. Secretários Municipais – ..... R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

§ 1°.Fica inalterado o subsídio do Vice-Prefeito, quando nomeado para responder por Secretaria Municipal.

§ 2°.Ao Chefe de Gabinete do Prefeito e ao Procurador Geral do Município, para os efeitos desta Lei, são considerados agentes políticos com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal.

§ 3°.Fica vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie de remuneração.

Art. 2°. Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente, na mesma data da revisão dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais e no índice inflacionário devido.

Art. 3°. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações consignadas na respectiva Lei Orçamentária.

Art. 4° Como estabelece o Inciso I, do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173/2020, publicada no Diário Oficial da União, de 28/05/2020, **que obriga a Estados, Distrito Federal e Municípios a não aumentar salários no exercício financeiro de 2021,** os subsídios mensais dos agentes políticos de Santo Inácio do Piauí, para o exercício de 2021, permanecem os mesmos valores fixados no ano 2020.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor no dia 1° de janeiro de 2021, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2024.

Art. 6°. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Santo Inácio do Piauí, 09 de outubro de 2020.

Raimundo Lopes Pereira
Presidente da Câmara

Ibernon Batista Montanha
Vice-Presidente da Câmara

Adalto Marinho Ferreira
Primeiro Secretário

Francisco Xavier dos Passos
Segundo Secretário